



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.002229/2012-83

| |
|--|
| Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta |
| Processo: 23205.002229/2012-83 |
| Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação no Campo - Licenciatura |
| Interessado: Pró-Reitoria de Graduação |

O presente relato trata do processo nº 23205.002229/2012-83, referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação no Campo – Licenciatura, solicitado pela Câmara de Graduação. Seguem os termos do Relatório:

Considerando as referências legais e demais orientações contidas nos documentos seguintes:

I - CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PPC

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEE, 1997;

DECRETO 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

DECRETO 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007, Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

DECRETO 6.755/2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;

LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

LEI 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

LEI N 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAE 74/2010, Comunica definição NDE, atualização do PDI e PPC e retificação dos Instrumentos de Avaliação;

PARECER CEB/CNE 36/2001, Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

PARECER CNE/CEB 1/2002 - Diretrizes operacionais para Educação Básica das Escolas do Campo

PARECER CNE/CEB 1/2006, sobre dias letivos e aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância;

PARECER CNE/CEB 36/2001, Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

PARECER CNE/CES 67/2003, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;

PARECER CNE/CP 009/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

PARECER CNE/CP 28/2001, Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

PARECER CONAES 4/2010, Sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;

PORTARIA 263/GR/UFFS/2010 Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFFS;

PORTARIA 370/GR/UFFS/ 2010, Aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;

RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002.(*) Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

RESOLUÇÃO CNE/CES 18/2002, Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras;

RESOLUÇÃO CNE/CP - 1/2002, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2002, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

RESOLUÇÃO CNE/CP 2/2002, Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

RESOLUÇÃO CONAES 1/ 2010, Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providência;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Projeto Pedagógico Institucional. 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Há que se considerar também o trabalho realizado por meio do diálogo entre o colegiado do curso de Graduação Interdisciplinar em Educação no Campo – Licenciatura e a Pró-reitoria de Graduação e sua Diretoria de Organização Pedagógica, todos eles registrados nos seguintes documentos:

MEMORANDO 32/2012/DOP, Projeto Pedagógico sobre o curso de Interdisciplinar de Educação no Campo – Licenciatura.

MEMORANDO 36/2010/DOP, Observações sobre o projeto do curso.

MEMORANDO 09/LEDOC/2011, Alteração de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado.

MEMORANDO 12/LEDOC/2011, Inclusão no PPC da carga horária das Práticas.

MEMORANDO 14/PROGRAD, Informa alteração na denominação dos cursos de Sociologia e Educação do Campo.

MEMORANDO 06/LEDOC/2011, Solicitamos alteração no texto do PPC item 8.1.6 Regulamento de ACCs.

MEMORANDO 01/LEDOC/2012, Estágio Curricular Supervisionado V.

MEMORANDO 10/LEDOC/2011, Alteração no regulamento de ACC.

II - DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

Foi possível a este relator verificar a adequação, coerência e coesão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Interdisciplinas em Educação no Campo - Licenciatura, salvo ajustes destacados neste parecer, quanto aos itens gerais, quais sejam “perfil do egresso”; “competência/habilidades/attitudes”; “conteúdo curricular”; “organização do curso”; “estágios e atividades complementares”; “acompanhamento e avaliação”.

Do mesmo modo verificou-se adequação, coerência e coesão, salvo ajustes destacados neste parecer, nos itens referentes à Matriz Curricular quanto a carga horária total e específicas, tais como “atividades curriculares complementares”; “estágio curricular supervisionado”.

Também devidamente apresentados, salvo ajustes destacados neste parecer, os itens referentes a “composição do núcleo docente estruturante”; “representação gráfica da matriz do curso ou análise vertical e horizontal da matriz curricular”; “regulamento dos estágios”; “regulamento das atividades curriculares complementares”; “regulamento do trabalho de conclusão de curso”.

Destaco a ausência da regulamentação de Prática como Componente Curricular e do Instrumento de Auto-avaliação do Curso.

O mesmo ocorre com os itens parâmetros legais do curso e a política institucional dos cursos de graduação apresentadas nas normativas da UFFS/PROGRAD, que salvo o fato de as escolas privadas constituírem campo de estágio, conforme o que consta no Art. 8º do **REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – LICENCIATURA, encontram-se dotadas de adequação, coerência e coesão.

III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

A leitura do documento permitiu a este relator indicar as correções que seguem indicadas pelo número da página em que aparecem:

- p.19. Substituir: “Tronco” por “Domínio”;
- p. 22. Corrigir: Os profissionais formados pela instituição terão uma preocupação “em” desenvolver pesquisas e trabalhos que possam ser aplicados aos interesses dos habitantes da região;
- p. 22. Citar fonte: Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (...)
- p. 23. Corrigir: “meso região” por “mesorregião”
- p. 23. Citar fonte: A pesquisa realizada pelo IPEA (...) idem;
- p. 23. Completar o sentido da frase: (...) pois o número de escolas que oferecem o ensino fundamental no campo paranaense (...);
- p. 24. Definir a sigla em sua primeira aparição no texto: Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- p. 26. Retirar: vírgula do texto “como, tais” (...);
- p. 29: Corrigir nomenclaturas da Figura 1
- p. 31. Inserir: CAIXA ALTA nas citações entre parênteses (Saviani, 1997, p. 11), (Anderj, et al 2004);
- p. 33. Corrigir: nomenclaturas da Figura 2;
- p. 37. Acrescentar plural: “**na(s)** área de formação **proporcionada(s)** pelo curso.
- p. 38. Acrescentar artigo: “Articular ensino e o trabalho na direção”
- p. 40. Verificar: “Nesse sentido, considerando-se a proposta formulada pelo MEC e o atendimento mais amplo dos estudantes (em âmbito estadual e região sul do país) sugere-se a criação do curso na modalidade de alternância além do curso já oferecido pela instituição”;
- p. 40. Adicionar espaço: “Supervisionado como”;
- p. 42. Adicionar: descrição sobre a natureza, objetivos e forma de oferecimento dos Componentes Curriculares “Seminários Temáticos”, item 8.1.3;
- p. 43. Acrescentar plural: “escolas **localizadas** no...”;
- p. 43. Subtrair vírgula: “que pode utilizar, como resultado final...”;
- p. 44. Corrigir: total de horas de ACCs (210 horas), no PPC e no Regulamento de ACCs;
- p. 44. Adequar marcador: - “Estimular o uso de diferentes formas...”;
- p. 49. Substituir: “TRONCO” por “Domínio”;
- p. 49. Acentuar: “Específico...”;
- p. 137. Substituir: referência à “normativa 001/PROGRAD/UFFS” por referência a “Portaria 263/2010/GRUFFS”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

p. 150. Citar documento (livro) I COEPE – I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão;

p. 153. Atualizar quadro de pessoal docente;

p. 161. Atualizar dados de infra-estrutura;

p. 04: Corrigir numeração do Art. 4º no regulamento de ACCs;

II. Voto do Relator

Atendidas as solicitações supracitadas e conforme o exposto e apontado o voto deste relator é favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação no Campo – Licenciatura.

Chapecó-SC, 15 de maio de 2012



(Antonio Alberto Brunetta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.002230/2012-16

| |
|--|
| Conselheiro Relator: Aparecido Francisco Bertochi dos Santos |
| Processo: 23205.002230/2012-16 |
| Assunto: PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO |
| Interessado: Pró-Reitoria de Graduação |

I. Relatório

Trata o presente parecer da análise do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado da UFFS, solicitado pela Câmara de Graduação, por meio de e-mail institucional, registrado como Processo 23205.002230/2012-16.

1 CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PPC

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96)

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, referente a estágios curriculares supervisionados, bem como a **Portaria 370/UFFS/2010**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

MEC - CEEInf/SESu. - DIRETRIZES CURRICULARES DE CURSOS DA ÁREA DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA.

DIRETRIZES CURRICULARES - Nível Tecnológico - Resolução CNE/CP nº 3, de 18/12/2002, publicada no DOU em 23/12/2002 - **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONSELHO PLENO - RESOLUÇÃO CNE/CP 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**. - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

SBC- Sociedade Brasileira de Computação - Currículo de Referência da SBC para Cursos de Graduação em Bacharelado em Ciência da Computação e Engenharia de Computação. Proposta versão 2005.

Resolução CNE/CES2/2007 – Dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Resolução CONAES Nº 1 de 17/06/ 2010 e Parecer Nº 4 de 17/06/2010 - Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/04/2002 - Língua Brasileira de Sinais - Libras. e o art.18 da Lei nº 10.098, de 19/12/2000.

MEC – Secretaria de Educação Superior - Departamento de Políticas do Ensino Superior - Coordenação das Comissões de Especialistas de Ensino - Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática – CEEInf/SESu - Diretrizes Curriculares de Cursos da Área de Computação e Informática, orientam a elaboração dos cursos e PPCs, segundo os itens a seguir:

Estrutura das Diretrizes Curriculares:

1. Denominação da área de formação de recursos humanos.

Justifica a denominação de Computação e Informática para a área de formação de recursos humanos.

2. Objetivos da formação de recursos humanos na área de Computação e Informática.

Contém uma descrição das necessidades sociais da formação de recursos humanos na área de Computação e Informática.

3. Estrutura curricular abstrata.

Contém uma descrição das áreas de formação que compõem os currículos dos cursos de graduação da área de computação, incluindo, para cada uma delas, uma descrição da matérias (ou áreas do conhecimento) afins.

3.1 Área de formação básica

3.1.1 Ciência da Computação

3.1.1.1 Programação

3.1.1.2 Computação e Algoritmos

3.1.1.3 Arquitetura de Computadores

3.1.2 Matemática

3.1.3 Física e Eletricidade

3.1.4 Pedagogia

3.2 Área de formação tecnológica

3.2.1 Sistemas Operacionais, Redes de computadores e Sistemas Distribuídos

3.2.2 Compiladores

3.2.3 Banco de Dados

3.2.4 Engenharia de Software

3.2.5 Sistemas Multimídia, Interface homem-máquina e Realidade Virtual

3.2.6 Inteligência Artificial

3.2.7 Computação Gráfica e Processamento de Imagens

3.2.8 Prática do ensino de computação

3.3 Área de formação complementar

3.4 Área de formação humanística

4. Metodologia.

Contém uma descrição de como as diversas matérias devem ser detalhadas, refinadas, para formar cada um dos perfis dos cursos da área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

5. Tempo mínimo para formação de recursos humanos na área de computação e informática.

2 DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

1. Observa-se que PPC do curso está em relativa conformidade com o estabelecido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática - CEEInf/SESu, por meio das Diretrizes Curriculares de Cursos da Área de Computação e Informática, como também das recomendações do Currículo de Referência das Áreas de Computação e Informática estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC).

2. Consta em Ata 005/2010 a aprovação por unanimidade pelo Colegiado de Curso do PPC de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO, em 18 de agosto de 2010.

3. O Perfil do egresso na p.31 atende as expectativas gerais de acordo com a SBC e CEEInf/SESu.

4. Constata-se o envio à DOP desta Ata 005/2010, conforme solicitado no Memorando 076/2011 – DOP, de 18 de agosto de 2011 ao coordenador do curso de Ciência da Computação, Denio Duarte. Assim como se verifica, de acordo com o Memorando nº. 17/2012-DOP, de 12 de janeiro de 2012, dirigido à Pró-Reitora de Graduação o posterior encaminhamento desta Ata 005/2010 à PROGRAD para ser anexada ao processo do Projeto Pedagógico do Curso.

5. As mudanças solicitadas na Matriz Curricular do curso no período diurno referente aos componentes curriculares: Linguagens formais e autômatos, que estava na 4ª fase passa para a 5ª fase e o seu pré-requisito passa a ser o de nº 23 (Teoria da computação); assim como o componente: Teoria da computação, que estava na 5ª fase passa para a 4ª fase e o seu pré-requisito passa a ser o de nº 14 (Estrutura de dados II).

6. As alterações nos componentes curriculares do curso no período noturno: Linguagens formais e autômatos que estava na 5ª fase passa para a 6ª fase e o seu pré-requisito passa a ser o de nº 24 (Teoria da computação); assim como Teoria da computação, que estava na 6ª fase passa para a 5ª fase e o seu pré-requisito passa a ser o de nº 12 (Estrutura de dados II). Estas alterações constam na versão final do PPC, atendendo ao disposto no Memorando 025/DOP encaminhado ao CONSUNI em 10 de dezembro de 2010.

7. No referente à validação e normatização especificadas no Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, deve-se adequá-las ao que dispõe o Memorando Circular nº. 020/2012-DRA-DCA, de 06 de março de 2012.

8. Na Matriz Curricular do curso a carga horária total são 3090 horas, sendo que a exigência mínima são 3.000 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

9. Quanto a estágio obrigatório o PPC do curso informa que este não haverá, na p.52, sendo facultativo nos documentos que nos serviram de base orientadoras como a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Mas, segundo o PPC os discentes poderão aproveitar as horas de estágios realizados fora do curso como atividades curriculares complementares.

10. A exigência de TCC ao final do curso e o seu regulamento estão contemplados no PCC.

11. A avaliação institucional permanente conforme consta no PPC, p. 148, está em conformidade com: **a)** avaliação externa do MEC e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), **b)** Avaliação das Condições de Ensino (ACE), do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), **c)** Comissão Própria de Avaliação (CPA), seguindo as orientações e diretrizes do CONAES.

12. Consta no PPC, p.165, o número total de exemplares do acervo das Bibliotecas dos cinco campi (10.098), à época em que se formulou o PPC. Porém, esse número deve ter sido alterado substancialmente nos últimos anos – o que também prevê o PPC -, sendo que na área específica no campus de Chapecó havia 388 exemplares. E, no total dos campi 740 exemplares sobre Ciência da Computação.

13. Sobre os Laboratórios, p.165 a 185, constam a sua estruturação, os quadros de materiais necessários a seu funcionamento relacionados aos seus componentes curriculares e, também, o cronograma de sua implantação.

14. O PPC do curso atende ao disposto no **§ 2º, do art. 3º do Decreto Federal n.º 5.626**, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a inclusão do componente curricular optativo de **LIBRAS**;

15. Sobre a Avaliação no processo de ensino-aprendizagem o PPC na p. 146, o PPC informa que seguirá a metodologia avaliativa proposta pelas orientações seguidas na UFFS (NP1 e NP2, 75% de frequência e nota igual ou superior a 6.0).

III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

Quanto ao Perfil do Egresso na p.31, deve-se salientar que o PPC, não oferece em sua grade curricular nenhum componente curricular de Língua Inglesa, de conhecimento de Leis Trabalhistas e Negócios, embora quanto a este último indique a participação do discente em Empresa Júnior.

O texto do PPC carece de revisão quanto ao termo **disciplina**, substituindo-a por **componente curricular** em alguns itens e partes do documento. Como exemplo conferir item: **8.6 Trabalho de conclusão de curso - TCC** – na última linha do segundo parágrafo, “O Trabalho de Conclusão de Curso possui carga 12 créditos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

acordo com a matriz curricular e está dividido em duas **disciplinas**: Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II”.

A retirada do pré-requisito Matemática instrumental do componente curricular Geometria Analítica no curso no período noturno não consta na Matriz Curricular, conforma consta na p.37, da versão final do PPC.

IV. Voto do Relator

Segundo os documentos, Leis e normatizações da área analisados, como referenciados no item 1, com os quais o PPC está em conformidade, voto por sua aprovação.

Ressalvadas as sugestões e alterações indicadas.

Realeza, 22 de abril de 2012.

Aparecido Francisco Bertochi dos Santos

Conselheiro



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PORTARIA N.º ____/2011

Cria o Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire e dá outras disposições.

O Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas competências e atribuições considerando:

1. a análise levada a efeito pelos docentes a respeito de resultados da aprendizagem nos diversos cursos de graduação da UFFS;
2. a necessidade de criar ações voltadas para a melhoria da aprendizagem nos cursos de graduação da UFFS e a proposta da Pró-Reitoria de Graduação, por meio de sua Diretoria de Orientação Pedagógica,

Resolve:

Art. 1.º - Criar o Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, ____ de _____ de 2011.

Jaime Giolo

Reitor

**LABORATÓRIO SUPERIOR DE ENSINO E
APRENDIZAGEM PAULO FREIRE**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire é órgão vinculado à Diretoria de Organização Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e tem por finalidade apoiar docentes e discentes nos processos de ensino e aprendizagem nos diversos cursos de graduação da instituição.

Art. 2º - O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire tem os seguintes objetivos:

I - estimular a busca de conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento nos diversos componentes curriculares dos cursos de graduação pelos discentes;

II - oferecer oportunidades para aprofundamento e ampliação de conhecimentos e habilidades;

III - estudar e pesquisar os processos de aprendizagem e de avaliação da aprendizagem;

IV - oportunizar a docentes e discentes diálogos sobre o processo ensino-aprendizagem.

V - Criar espaços de reflexão permanente sobre a prática docente no sentido de qualificar os processos de ensino-aprendizagem nos diversos cursos e programas da UFFS;
Estimular a troca de experiências entre docentes a respeito de suas propostas de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire vincula-se institucionalmente:

I - a Pró-Reitoria de Graduação;

II - a Diretoria de Políticas de Graduação (DPG);

III - a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA);

IV - a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), divisão da Diretoria de Organização Pedagógica.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem terá atividades permanentes, programas de aprofundamento e ampliação de conhecimentos e habilidades básicas, definidas em editais da Prograd.

Ar. 5º – O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem, inicialmente, quer atender as necessidades apresentadas pelos cursos de graduação, como desenvolvimento da leitura e da escrita e das noções básicas de matemática e estatística.

Art. 6º - O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire oferecerá como atividades permanentes:

I - Programa de Ensino I - Aperfeiçoando a Leitura e Escrevendo Melhor;

II - Programa de Ensino II - Aperfeiçoando a Leitura, a Interpretação e a Escrita Matemática;

III - Programa de Ensino III - A Leitura Estatística.

Art. 7º - Terão prioridade na participação das atividades promovidas pelo Laboratório Superior de Aprendizagem os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFFS, na seguinte ordem de preferência:

I – estejam com dificuldades de aprendizagem e indicados pelo colegiado;

II – estejam com interesse de aprofundamento dos conhecimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pela Pró-Reitora de Graduação.

Chapecó, ____ de _____ de 2011.

Pró-Reitora de Graduação